|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 19 /2023 (SRP)** | **Data de abertura: 19/09/2023 às 14 h** |
| **Objeto** |
| Registro de Preço para a aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, garantia e assistência técnica “on-site” de 60 (sessenta) meses para o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência (anexo I do edital). |
| **Valor Total Estimado** |
| **R$ 801.682,64 (oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Sim | Facultativa | Contrato | Menor preço lote/global  |
| **Documentos de Habilitação** |
| Ver Item 08 do Edital |
| **Requisitos Específicos** |
| \* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada. |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra** | **Dec. nº 7.174/2010** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** |
| Até 2h após a convocação realizado pelo(a) pregoeiro(a) |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | **Impugnações** |
| Até 14/09/2023 para o endereço: licitacoes@cnmp.mp.br | Até 14/09/2023 para o endereço: licitacoes@cnmp.mp.br |
| **Relação de itens** |
| Ver item 5.7.1 do Edital |

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CNMP pelo endereço www.compras.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “590001”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no compras.gov e também no endereço www.cnmp.mp.br, opção **Transparência >** **Licitações.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 (SRP)**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6300.0000856/2023-60**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.compras.gov.br**](http://www.compras.gov.br)

**DATA: 19/09/2023**

**HORÁRIO: 14 HORAS**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

Torna-se público que o **Conselho Nacional do Ministério Público**, por meio da Divisão de Aquisições e Licitações, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **Menor Preço**, nos termos da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa Seges/ME, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
	1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para a aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, garantia e assistência técnica “on-site” de 60 (sessenta) meses para o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:
2. Termo de Referência - Anexo I;
3. Planilha de Formação de Preços - Anexo II;
4. Declaração de Regularidade - Anexo III;
5. Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo IV;
6. Minuta de Contrato – Anexo V

A licitação será realizada em lote único.

A Licitante interessada em realizar vistoria deverá agendá-la junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, preferencialmente através do email dit@cnmp.mp.br e alternativamente pelos telefones 3366-9220 / 3315-9530 / 3315-9531, entre 12 e 19 horas.

**Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

1. DO REGISTRO DE PREÇOS
	1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
	1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
		1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
	2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
	3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
	4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
	5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
	6. Não poderão disputar esta licitação:
		1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
		2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
		3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
		4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
		5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
		6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
		7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
		8. agente público do órgão ou entidade licitante;

consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

* + 1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
		2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1).
	1. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
	2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
	3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
	4. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
	5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
	6. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

* 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
	2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
	3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
		1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
		2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7);
		3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
		4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
	4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).
	5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm%22%20%5Cl%20%22art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1)
		1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo;
		2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
	6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
	7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
	8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
	9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
	10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
		1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
		2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
	11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
		1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
		2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
	12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
	13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
	14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
	1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário do item;

Marca;

Fabricante;

Descrição do objeto.

* 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
		1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
	2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
	3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
	5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
		1. O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

Lote único

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **OBJETO** | **Unidade** | **Quantidade****Registrada****CNMP** | **Valor Unitário****(R$)** | **Valor Total****(R$)** |
| 1 | Solução de Gerenciamento e Controle (Controladora)(Marca / Modelo) | Unid. | 1 | 123.859,94 | 123.859,94 |
| 2 | Ponto de Acesso(Marca / Modelo) | Unid. | 80 | 7.520,84 | 601.667,20 |
| 3 |  Instalação, Configuração de Ponto de Acesso e Controladora  | Unid. | 1 | 76.155,50 | 76.155,50 |
|  | **Valor total da****Proposta para**  |  **(R$)** | **801.682,64** |

* + 1. O Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
		2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
		3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
	1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
1. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
	3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
	4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
	5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item:
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
	7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
	8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um) porcento.
	9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
	10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
	11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
		1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
		2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
		3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
		4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
		5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
	12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
		1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
		2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
		3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
		4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
		5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
	13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
		1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
		2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
		3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
		4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
		5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
		6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
	14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
	15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
	19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
	20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art44), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm).
		1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
		2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
		3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
		4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
	21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
		1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60), nesta ordem:
			1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
			2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
			3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
			4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
		2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
			1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
			2. empresas brasileiras;
			3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
			4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).
	22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

* + 1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
		3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
		4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
		5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
	1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
1. DA FASE DE JULGAMENTO
	1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art14), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. SICAF;
		2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
		3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
	2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).).
	3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, *caput*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art29))
		1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
		2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
		3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
	4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
	5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
	6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022#art29).
	7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
		1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
		3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
		4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
	8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
		1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
			1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
			2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
	9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
	11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
		2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
	12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação da amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
	14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
	15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
	16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
	17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
2. DA FASE DE HABILITAÇÃO
	1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62).
		1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
	2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
	3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
	4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.
	5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
	6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63)).
	7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
	8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
	9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
		1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art4)).
	10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
		1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
	11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
		1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
		2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)
	12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
		1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
		2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
	13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art64), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):
		1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
		2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
	14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.
	15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
	16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
	17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm#art4)).
	18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
	1. Homologado o resultado da licitação, o CNMP convocará a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021.
	2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.
	3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

* 1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
	2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
	3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
	4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
	5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
	1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
		1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
		2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
	2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
		1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
		2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
	3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
		1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
		2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
	4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
		1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
		2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2. DOS RECURSOS
	1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165).
	2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
	3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
		1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
		2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
		3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
		4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
	4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
	5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
	7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
	9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
	1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
		1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
		2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
			1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
			2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
			3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
			4. deixar de apresentar amostra;
			5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
		3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
			1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
		4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
		5. fraudar a licitação
		6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
			1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
			2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
			3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
		7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
		8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
	2. Com fulcro na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
		1. advertência;
		2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 18 – Das Sanções Administrativas e 19 – Tabela de Penalidades, ambas do Termo de Referência – anexo I do edital.
		3. impedimento de licitar e contratar e
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
		2. as peculiaridades do caso concreto
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
	5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5).
	8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022).
	9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
	1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
	2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
	3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@cnmp.mp.br .
	4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
		1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
		2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
	2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
	4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	7. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no item 12 do presente edital, o lance é considerado proposta.
	8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	11. Caberá à contratada, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.
	12. O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.
	13. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do e-mail licitacoes@cnmp.mp.br .
	14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço sítio eletrônico do CNMP.
	15. O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Brasília, de de 2023

Marciel Rubens da Silva

Pregoeiro

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 (SRP)**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6300.0000856/2023-60**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

 **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
	1. Registro de preços para a aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, garantia e assistência técnica “on-site” de 60 (sessenta) meses para o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.
	2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo, devendo os equipamentos serem de um único fornecedor:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **Quantidade Registrada****CNMP** |
| **1** | Solução de Gerenciamento e Controle (Controladora) | 1 |
| **2** | Ponto de Acesso | 80 |
| **3** | Instalação e configuração  | 1 |

1. **Justificativa**
	1. **Da Fundamentação da Contratação**
		1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.
		2. Atualmente, o Conselho Nacional do Ministério Público, mantem em sua infraestrutura tecnológica, Solução de Rede Sem Fio adquirida em 2018 e que tinha como principal justificativa atender ao processo de modernização tecnológica, previsto no Plano de Gestão daquele período e que visava, dentre outros pontos, prover maior segurança, disponibilidade, confiabilidade e mobilidade ao ambiente e principalmente aos dispositivos conectados à rede. Requisitos estes que também foram contemplados com a Solução de Rede Sem Fio adquirida e com os recursos tecnológicos disponíveis à época.
		3. Porém, passados 5 anos desde esta aquisição, é natural e inerente, principalmente ao que concerne o ambiente de infraestrutura e soluções de tecnologia de informação, o processo de obsolescência, assim como o surgimento de novas demandas e tecnologias mais modernas, performáticas e seguras.
		4. Então, neste sentido é importante registrar que o CNMP, mantem em funcionamento uma infraestrutura de rede sem fio que encontra-se com contrato de garantia e suporte técnico especializado com encerramento previsto para 12/2023, sem renovação viável, fato que se deu em função dos equipamentos que atendem a este serviço se encontrarem em status de "end-of-sale" (fim do período de comercialização) e "end-of-support" (fim do período de suporte oferecido/garantido pelo fabricante) por parte de seu fabricante o que inviabilizou uma possível contratação da extensão da garantia técnica da solução, principalmente se tratando do software de controle e gerenciamento.
		5. Dado este cenário e tendo como responsabilidade da Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DIT o planejamento, gerenciamento, prospecção, sustentação, procedimentos preventivos de configurações, monitoramento que resguardem a disponibilidade e a segurança cibernética, assim como a preservação da modernização do ambiente de infraestrutura tecnológica, optou-se pelo encaminhamento de processo de aquisição de nova Solução de Rede sem Fio mais moderna, robusta e com características de maior segurança, disponibilidade e desempenho que a atual, em conformidade com os novos recursos e tecnologias que foram agregados e desenvolvidos pelo mercado durante o período que a presente solução esteve em uso.
		6. Importante destacar ainda que o contexto em que se deu a contratação da solução atual, se mostra um pouco diferente daquele que se verifica agora, já que, naquele período, a rede sem fio atendia principalmente, a demanda de acessos básicos (internet, email etc) a dispositivos móveis, visitantes, terceiros e participantes de eventos, porém, atualmente, o uso da rede wireless do CNMP passou a ter outra proporção e demandas de acesso, chegando a ser por exemplo, a principal rede utilizada durante sessões plenárias, além de estações de trabalho institucionais conectadas a segmento desta rede, assim como passou a ter também um volume de acessos significativo de servidores, serviços, sistemas e eventos providos pelo Conselho, portanto, a necessidade de uma solução que tenha características de segurança e desempenho ainda mais efetiva se torna ainda mais evidente. Outro ponto relevante a se ressaltar é que recentemente, foi realizado pelo CNMP, concurso público que possibilitará o ingresso de novos servidores, portanto, o número de usuários, assim como a quantidade de dispositivos móveis que irão demandar o uso da rede sem fio, deve ter um incremento natural e iminente.
	2. **Da estimativa das quantidades a serem contratadas**
		1. O quantitativo a ser contratado reflete a necessidade do CNMP, a qual foi estimada pela equipe do DIT, a fim de atender a demanda existente e cobertura durante o período de garantia, desde que não haja fatores relevantes que acarretem alterações significativas no perfil de uso e/ou necessidades da rede.
		2. Dada a variação de potência/cobertura, fabricantes, tipo/modelo de equipamentos inerentes as diversas soluções disponíveis no mercado e que eventualmente poderiam atender as especificações constantes neste Termo, não haveria viabilidade técnica de especificar previamente, com exatidão, o quantitativo de pontos de acesso necessários para a total e completa cobertura de sinal, então o quantitativo foi estimado baseando-se na metodologia de Site Survey (indicado para análise de cobertura de sinal e desempenho de redes sem fio) realizados com base nas plantas arquitetônicas "vigentes" no CNMP no momento da elaboração do ETP.
		3. Após aplicação da metodologia (Site Survey), se obteve o resultado estimado sobre a rede wireless para cobertura de todo ambiente do Edifício Sede do CNMP, no qual foram gerados mapas de calor da propagação de sinais, que são característicos deste método. Essa análise de propagação do sinal foi executada com pelo menos dois fabricantes de referência, e os resultados estimados estão demonstrados nos documentos anexos ao processo; adicionado a isso, foi estimado um crescimento natural de demanda em função fatores como aumento do número de usuários e dispositivos conectados, mudanças nas tecnologias, serviços e aplicações que acarretem aumento no consumo de rede, alterações nos perfis de acesso, dentre outros, o que justificou uma provisão adicional de 30% no número de Pontos de Acesso para atendimento do serviço durante os 60 meses de vigência de sua garantia.
		4. Cabe registrar que a realização do Site Survey preditivo Oficial previsto nesta contratação, possibilitará o estabelecimento mais preciso do quantitativo de Pontos de Acessos necessários assim como seu posicionamento ideal para instalação.
		5. A fim de conferir maior flexibilidade e agilidade no atendimento das atuais e futuras iminentes demandas, assim como eventuais ajustamentos do projeto a adequações orçamentárias, esse projeto básico foi elaborado de forma a registrar preços dos insumos envolvidos na solução.
	3. **Do parcelamento ou não da solução**
		1. Em atendimento ao disposto no inciso I do § 2º e no § 3º, ambos do Art. 12 da IN SGD/ME Nº 01/2019, a equipe de planejamento da contratação, neste caso, representada pelo DIT, no que concerne aos aspectos técnicos da contratação, entendeu não ser tecnicamente viável o parcelamento da solução pelos motivos elencados a seguir, além disso, conclui-se também que poderia não ser economicamente vantajoso realizar a licitação/contratação “parcelada” por motivos expostos e fundamentados no ETP deste processo.
		2. Embora composto pela unidade de controle/gerenciamento e pontos de acesso, aderentes aos padrões de mercado, a solução em questão a ser adquirida, forma um conjunto operacional único (Solução de Infraestrutura Tecnológica de Rede Sem Fio). Assim como foi feito em contratações como o parque de servidores atualmente instalado ou mesmo a última contratação deste tipo de solução, optou-se por licitar em lote único de forma a garantir que esta seja atendida em sua totalidade por um único fornecedor/fabricante, visando atribuir a uma única empresa a responsabilidade pelo fornecimento e a prestação da garantia de assistência técnica da solução como um todo, além de favorecer a gestão técnica e contratual. Esta opção em nada prejudica a concorrência uma vez que todos os equipamentos/insumos objetos desta contratação podem ser fornecidos por diversos fabricantes distintos. Além disso, há vários representantes de cada um destes fabricantes, o que favorece a competividade e a obtenção de valores e condições vantajosas à Administração o que pode ser observado na análise de viabilidade presente no ETP.
		3. Então, em função dos aspectos técnicos e requisitos que envolvem a contratação da solução e, também, considerando o grau de interação e dependência entre os itens envolvidos na contratação, a natureza específica, o caráter contínuo, aliada a alta criticidade e complexidade dos serviços de TI, optou-se por agrupar os itens em um único lote conforme apresentado na descrição do Objeto constante neste Termo de Referência.
	4. **Da contratação por 60 meses**
		1. A contratação da garantia e assistência técnica por 60 meses justifica-se pelo fato de ser prática padrão de comercialização do mercado para soluções e equipamentos críticos de TI, largamente adotado na administração pública para contratações similares, tal prazo coincidente com o tempo médio de obsolescência de insumos e soluções de tecnologia, além da intenção de proteger toda a solução com um menor custo administrativo e financeiro, resguardando a administração de possíveis variações bruscas de mercado e o risco ao negócio em seguidos processos licitatórios, já que se trata de solução/ambiente e serviço crítico.
	5. **Da Conexão Entre a Contratação e o Planejamento Existente**
		1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação – PAC – Portaria CNMP-PRESI 399, de 14 de dezembro de 2022, como ação PG\_23\_STI\_012 Extensão de garantia da rede sem fio;
	6. **Do Registro de Preços**
		1. A fim de conferir maior flexibilidade e agilidade no atendimento das atuais e futuras demandas elencadas no item 2.2 do TR, assim como eventuais ajustamentos do projeto a adequações orçamentárias, esse termo de referência foi elaborado de forma a registrar preços dos insumos envolvidos na solução;
		2. A aquisição por meio de Ata de Registro de Preço apresenta-se como a forma mais adequada de aquisição neste caso, já que possibilita maior flexibilidade nos pedidos e alocação dos recursos conforme necessidade estabelecida no tempo, além disso, podemos elencar ainda como razões pelas quais entendemos se justificar esta contratação sob a forma de ARP:
			1. Economia de tempo e recursos: A utilização da ARP permitirá a realização de um processo licitatório único para aquisições futuras e eventual ampliação da Solução contratada no caso de novas demandas (como aumento do número de usuários, perfis de acesso, alterações da arquitetura interna no prédio do CNMP e etc.) a serem atendidas, eliminando a necessidade de realização de novas licitações;
			2. Flexibilidade na contratação: A ARP oferece, conforme já exposto, maior flexibilidade na aquisição e alocação dos recursos pelo CNMP, permitindo a realização dos pedidos conforme necessário, dentro dos limites estabelecidos na ata. Ficando evidente a economicidade em relação a tempo e recursos administrativos;
			3. Estabilidade de preços: A ARP estabelece preços fixos e registrados durante o período determinado (de validade). Isso proporciona estabilidade ao CNMP, o qual pode contar com os preços estabelecidos na ata durante sua vigência, mesmo que haja flutuações de mercado ou variações nos custos ao longo do tempo o que é comum na aquisição de insumos de TI principalmente em função de variações relacionadas ao dólar;
		3. É importante ressaltar que a decisão de utilizar a Ata de Registro de Preço está fundamentada em critérios técnicos, econômicos e administrativos, levando em consideração as necessidades específicas do CNMP para oferecimento do serviço de acesso a rede sem fio que hoje apresenta-se como serviço crítico e essencial para o Conselho.
2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
	1. A solução deverá ser composta por recursos (equipamentos/appliance), plataformas virtualizada ou em nuvem, responsáveis por controlar a configuração dos pontos de acesso, gerenciá-los e otimizar o desempenho e a cobertura da radiofrequência da rede sem fio, assim como realizar a análise de problemas e falhas no ambiente que compõe a solução e sua interação com os demais serviços acessados através dele.
	2. A solução deverá ser composta de pontos de acesso que permitam acesso a rede ethernet via wireless, que possam ter suas configurações centralizadas no Sistema de Gerenciamento e Controle (Controladoras) especificada neste Termo de Referência;
	3. O fornecimento dos equipamentos e demais itens que compõem a solução, está associado à sua completa instalação, configuração e repasse de conhecimento, assim como o planejamento das etapas de instalação e validação da solução, em conjunto com a equipe técnica do CNMP.
	4. A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos constantes no Termo de Referência. Para tal, deverá ser indicado os “part numbers” de cada equipamento, softwares ou recurso fornecidos. Adicionalmente, a licitante deverá indicar, item a item, qual documento, seção da documentação técnica e item, comprova o atendimento de cada requisito do Termo de Referência, preenchendo tabela conforme modelo a seguir:

|  |
| --- |
| Requisitos Técnicos Atendidos |
| N° do Item na Especificação Técnica | Descrição do item da Especificação Técnica | Part Number (do Fabricante) do recurso que atende ao item | Indicação/Comprovação de Atendimento ao Item na Documentação (referência no material fornecido na documentação - qual documento, seção da documentação técnica e item) | Observação (informações adicionais que auxiliem no entendimento da comprovação de atendimento do item) |
| 3.25.2  | Deverão possuir certificação Wi-Fi Alliance para operar, no mínimo, nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac/ax;  | AP91234-x | Manual\_Produto.pdf, página 123 Site do fabricante: http:// | Imagem ao final da página do site/url informado na coluna anterior. |

* 1. O material de referência utilizado no campo “Indicação/Comprovação” (documentos, manuais, páginas do site, etc) deve ser entregue em formato PDF e/ou com indicativo da URL/Endereço Web completa na consulta no caso de referências para consulta on line.
	2. A falha na comprovação de qualquer item acarretará na desclassificação da proposta entregue pela Licitante.
	3. Os equipamentos fornecidos deverão estar habilitados para total integração com a rede de dados local do CNMP, apresentando compatibilidade de protocolos, configurações, energização elétrica e demais funcionalidades necessárias para o acoplamento entre as soluções de rede sem fio e cabeada de dados.
	4. Todos os equipamentos deverão estar aptos a trabalhar em redes elétricas de 110 e 220VAC, 50/60Hz;
	5. Os equipamentos fornecidos deverão possuir todos os acessórios necessários para sua operacionalização, tais como: softwares, diretivas de acesso, cabos de console (se for o caso), kits para fixação, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar toda a instalação, configuração, operação e gerenciamento.
	6. Os transceivers e dispositivos de alimentação elétrica que se fizerem necessários paras as conexões e operacionalização dos equipamentos deverão ser plenamente compatíveis com a solução ofertada, preferencialmente do mesmo fabricante e caso não sejam, devem constar na lista de produtos homologados pelo fabricante dos equipamentos que compõem a solução.
	7. Os itens que compõem a solução, deverão atender completamente aos requisitos constantes na Especificação Técnica sem necessidade de quaisquer outras aquisições complementares.
	8. Não serão aceitas licenças temporárias, de caráter transitório ou para testes e que não comtemplem o quantitativo de usuários, clientes, dispositivos e equipamentos que compõem a solução. Portanto, caso os recursos (equipamentos e softwares) fornecidos requeiram licenciamento para atender aos requisitos deste Termo de Referência, todas as licenças necessárias deverão ser entregues, instaladas e ativadas em caráter permanente e contínuo, de forma que a solução funcione plenamente, no mínimo, até o término da garantia exigida nesta contratação.
	9. Os equipamentos deverão possuir certificado (quando couber) válido referente à homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para esta finalidade. Não serão aceitos documentos provisórios ou de entrada para obtenção da certificação. Não serão aceitos equipamentos, produtos ou softwares que constem em listas do tipo end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, produtos que estão na iminência de serem descontinuados, perderão suporte e garantia oficiais do fabricante.
	10. Deverá ser fornecido repasse tecnológico e de conhecimento (hands-on), após a instalação, com o objetivo de capacitar a equipe do Contratante a administrar, operar, configurar plenamente e utilizar adequadamente a solução.
	11. Será responsabilidade da Contratada prestar, diretamente, a garantia e assistência técnica on-site dos componentes fornecidos, de forma a garantir o restabelecimento do funcionamento da solução em caso de falhas e, mesmo quando este suporte for delegado ao Fabricante, permanecerá a Contratada responsável pelo acompanhamento/andamento dos acionamentos até sua completa solução e/ou reestabelecimento do problema, assim como cumprimento dos SLAs estabelecidos, ficando este responsável pelo atendimento on-site em situações onde o atendimento realizado pelo terceiro (fabricante) não for satisfatório (ou sempre quando determinado e entendido pela Contratante que sua atuação direta é requerida).
	12. Trata-se aqui como garantia e assistência técnica as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição, melhorias, aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, recuperação em ataques cibernéticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; esclarecimento acerca das características da solução; e demais atividades relacionadas ao correto funcionamento, da melhor maneira possível, compreendendo ainda o conjunto de ações e atividades que permitam a habilitação, implementação/aplicação, manutenção e colocar em produção quaisquer funcionalidades da solução;
		1. A título de assistência técnica, a CONTRATANTE poderá realizar, durante o contrato, a abertura de chamado para esclarecimentos e/ou implementação de características, melhorias e/ou funcionalidades inerentes a solução e demais componentes que a atendem;
		2. O atendimento de chamados deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, na solução e/ou em seus componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento. Os atendimentos poderão ser realizados, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, nas modalidades “on site”, atendimento telefônico, ferramenta on-line, correio eletrônico e por acesso remoto ao ambiente;
	13. O atendimento dos serviços de garantia e assistência técnica “on-site” deverão ser realizados em língua Portuguesa;
	14. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico, correio eletrônico ou Serviço Web, para abertura de chamados de assistência técnica da garantia 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
	15. A Contratada deverá também disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do Contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização da solução, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);
	16. Antes do fechamento de cada chamado a Contratada deverá consultar o CNMP quanto à efetiva solução do problema em questão. Qualquer chamado fechado, sem anuência do CNMP ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;
	17. Além do fornecimento de pontos de acesso, dispositivos de alimentação elétrica (PoE), solução de gerenciamento, controle e análise de problemas, ficarão ainda a cargo da Contratada, elaboração de plano de instalação dos equipamentos com realização de Site Survey com análise local, além dos preditivos realizados através de aplicações com base em planta baixa, configuração e testes da solução.
	18. A garantia e assistência técnica de toda a solução deverá ser de 60 (sessenta) meses, compreendendo os serviços de assistência técnica on-site, manutenção e suporte.
	19. Os dispositivos e softwares da solução WiFi deverão ser todos do mesmo fabricante;
	20. ITEM 01: SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE (CONTROLADORA);
		1. A solução de gerência e controle poderá ser fornecida através de ferramentas separadas, desde que de mesmo fabricante, sendo em appliance físicos, virtuais ou em nuvem;
		2. O software de gerência da WLAN deverá permitir a configuração e o gerenciamento dos controladores e pontos de acesso da rede sem fio, bem como deverá coletar eventos da WLAN, inclusive de seus usuários/clientes, permitir a visualização de equipamentos na planta e disponibilizar informações de radiofrequência e de clientes conectados em tempo real;
		3. Deve estar licenciado e com capacidade para gerenciar, no mínimo, todos os pontos de acesso desta contratação. As licenças poderão ser utilizadas por tempo indeterminado, mantendo todas as configurações e funcionalidades mesmo após o término da garantia;
		4. A controladora deverá ter capacidade para suportar no mínimo 200 pontos de acesso e 1000 clientes;
		5. Deverão ser fornecidas quaisquer outras licenças necessárias ao perfeito funcionamento da solução;
		6. Deverá gerenciar todos os elementos da WLAN constantes destas especificações, além dos usuários, dispositivos e dos serviços oferecidos pela solução;
		7. Caso o fornecedor não possua plataforma para solução de gerenciamento e controle para a rede Wireless através de virtual controler (controladora virtual), será aceito o fornecimento de appliance físico específico e que seja controlador wireless por definição e função;
		8. Se fornecido controladora física (appliance), deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:
			1. Possuir fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensão alternada com seleção automática de tensão desde 110 até 220V em 50/60Hz;
			2. Cada appliance deve ser instalável em rack padrão de 19”;
			3. Cada controladora poderá ser capaz de controlar no mínimo todos os Pontos de Acesso constantes nesta especificação técnica, simultaneamente;
			4. Possuir armazenamento com no mínimo a quantidade exigida pelo fabricante para suportar o sistema com a quantidade máxima de equipamentos solicitados nesta especificação técnica;
			5. Possuir memória RAM instalada, no mínimo, da quantidade exigida pelo fabricante para suportar o sistema com a quantidade máxima de equipamentos solicitados nessa especificação técnica;
			6. Deve oferecer e estar licenciada para throughput mínimo de tráfego para implementação em modo centralizado de 5 Gbps;
			7. No mínimo 2 (duas) portas SFP+ de 10Gbps com os respectivos transceivers ópticos de 10GBase-SR do mesmo fabricante da controladora já instalados;
			8. Porta console para gerenciamento via linha de comando CLI, com conector RJ-45, RS232, ou USB;
		9. Em caso de arquiteturas sem controladoras físicas (virtualizadas), a solução deverá permitir:
			1. Instalação de software/appliance virtual de maneira local; a gerência deve estar instalada dentro das dependências da contratante e ser compatível com ambiente virtualizado VMware (versão ESXi 7 ou superior), os dispositivos/softwares utilizados para esta finalidade deverão atender a todos os demais requisitos previstos neste nesta especificação, assim como no caso de arquiteturas de controladoras físicas baseadas em appliance específico;
			2. Deverá oferecer throughput mínimo de tráfego para implementação em modo centralizado de 5Gbps sem necessidade de drivers de rede especiais (como SR-IOV) ou modificações das interfaces físicas dos hosts Vmware;
			3. Deverá ser instalada no CPD do CNMP;
			4. Em caso de incompatibilidade do appliance virtual com as especificações constantes no Termo de Referência, ou impossibilidade de instalação por incompatibilidade com o ambiente/infraestrutura disponibilizada pelo CNMP (como capacidade de servidores, redes, sistemas operacionais etc) deverão ser fornecidos appliances físicos em substituição ou recurso necessário para instalação e operacionalização da plataforma de gerenciamento.
		10. Permitir gerenciamento por meio de navegador de internet comum via protocolos HTTPS;
		11. Implementar a MIB II - RFC 1213;
		12. Possuir capacidade de geração de relatórios ou exibição de ao menos dos seguintes tipos:
			1. Listagem de clientes Wireless;
			2. Listagem de APs;
			3. Informações de Configuração WLAN;
			4. Utilização da rede; Detalhes dos APs não autorizados (rogues) detectados;
			5. Sistema operacionais dos dispositivos clientes fornecendo os principais clientes por uso, os SSIDs que são mais utilizados e os dispositivos por Ponto de Acesso.
		13. Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em da solução;
		14. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMP, incluindo a geração de traps;
		15. Possibilitar a gerência e identificação individualizada de cada AP; Permitir a localização de eventos no mapa cadastrado na solução;
		16. Permitir a administração centralizada dos APs sem a necessidade de configurar os APs individualmente;
		17. Deve permitir a atualização remota de firmwares e arquivos de configuração dos equipamentos;
		18. Deve permitir a aplicação de configurações para grupos de dispositivos com base em localização e função;
		19. Deve possuir preferencialmente, gestão centralizada através de uma única console;
		20. Deve possuir políticas e permissões baseada identidade, tipo do dispositivo e localização do usuário;
		21. Deve possuir analisador de espectro para detectar e identificar a origem de interferências tanto em 2.4GHz quanto em 5GHz;
		22. Deve possuir mecanismo para atualização automática de forma que quando o Ponto de Acesso se conectar a plataforma ou for incluído manualmente em um grupo, receba as atualizações e configurações;
		23. Deve possuir mecanismo de mapa de calor para identificação da propagação do RF dentro da rede;
		24. Deve possuir mecanismo que permita que os Pontos de Acesso detectem automaticamente a plataforma de gestão na mesma sub-rede ou que detectem a plataforma através de serviços como DNS e DHCP ou algum mecanismo do fabricante da plataforma que permita que o Ponto de Acesso encontre a plataforma de qualquer rede;
		25. Deve implementar políticas de QoS e Firewall detalhadas por perfil de usuários;
		26. Deve fornecer dashboard pré-definido pelo fabricante e dashboard customizáveis por administrador;
		27. Deve fornecer dashboard de aplicações de camada 7, relatórios de uso, clientes, usuários, localização e SSID;
		28. Deve possuir coleta e correlação de clientes e APs externos (Rogue);
		29. Deve possuir monitoramento, preferencialmente, em tempo real, com alarmes e eventos;
		30. Incluir e apresentar em planta baixa a localização do ponto de acesso;
		31. Realizar atualização de sistema operacional do ponto de acesso utilizando os protocolos FTP, TFTP, SCP ou mecanismo de transferência de arquivo análogo aos citados, desde que compatível com os sistemas operacionais utilizados no CNMP;
		32. Apresentar, no mínimo, as seguintes informações sobre os clientes conectados: Endereço MAC, Endereço IP, nome do dispositivo, Nome do usuário quando conectado via Radius, LDAP ou active directory, localização dentro da planta baixa, nome do ponto de acesso ao qual está conectado, nome do SSID ao qual está associado, método de autenticação;
		33. As seguintes estatísticas de cliente devem estar disponíveis para apresentação:
			1. Bandwidth utilizada;
			2. Histórico dos últimos pontos de acesso ao qual o cliente se associou;
		34. Possuir ferramenta de site survey, que permita a calibração dos mapas de abrangência de sinal de cada ponto de acesso da solução apresentada;
		35. Permitir a criação de relatórios de gerência para os pontos de acesso com a informações de dados trafegados, entre outros;
		36. Criar relatórios ou apresentar inventário de todos os pontos de acesso conectados ao ambiente;
		37. Permitir a captura de pacotes em formato compatível com ferramenta de análise, tal como Wireshark, Sniffer e similares;
		38. Permitir conexão SSH, via wireless ao ponto de acesso;
		39. Suportar o protocolo SNMP;
		40. Permitir o envio de mensagens de sistema para servidores syslog ou outros dispositivos concentradores de informações de log indicados pelo Contratante;
		41. Os mapas de topologia devem permitir a entrada de medidas no sistema métrico;
		42. Os mapas devem ser apresentados de maneira hierárquica, facilitando a localização e navegação dentro do sistema;
		43. Deve ser capaz de gerenciar simultaneamente os Pontos de Acesso operando em modo mesh e ponto local (não mesh), nos padrões 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax e extensão Wifi 6e simultaneamente;
		44. Deve atender aos padrões IEEE 802.11d e 802.11h;
		45. Implementar IEEE 802.11e ou WMM;
		46. Implementar marcação de pacotes via DSCP;
		47. Implementar o mecanismo Unscheduled Automatic Power Save Delivery (U-APSD) baseado no padrão 802.11e e WMM;
		48. Implementar QoS em conjunto com o ponto de acesso;
		49. Suportar roaming em camada 3;
		50. Possibilitar roaming com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como, VoWLAN (Voice over Wireless LAN) e streaming de vídeo;
		51. Implementar padrão IEEE 802.1q;
		52. Permitir a criação de pelo menos 256 (duzentos e cinquenta e seis) VLANs;
		53. Suportar a criação, divulgação e utilização de, no mínimo, 16 (dezesseis) SSIDs simultâneos, por Ponto de Acesso;
		54. Permitir que os SSIDs operem em modo de tunelamento de tráfego remoto ou comutação de tráfego local;
		55. Deve possuir recursos para implementar ajuste dinâmico de canais 802.11 para otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de radiofrequência baseado em performance;
		56. Deve possuir recursos instalados para implementar, em conjunto com os subitens pontos de acesso, detecção de interferência e reajuste dos parâmetros de radiofrequência evitando problemas de cobertura e performance;
		57. Deve possuir, em conjunto com os Access Points da Solução, capacidade para detectar e mitigar interferências não Wi-Fi que impactem diretamente no funcionamento da rede;
		58. Deverá possibilitar configurar manualmente, no mínimo, a potência de transmissão, canais dos Rádios, Divulgação ou inibição do SSID (SSID broadcast), Filtros de MAC, dos pontos de acesso;
		59. Implementar Intervalo curto de guarda (Short Guard Interval - SGI);
		60. Possuir capacidade de tratar os protocolos Bonjour, mDNS ou SSDP permitindo que dispositivos sejam provedores de serviços, como o AirPrint, o AirPlay e o GoogleCast, e que dispositivos clientes em diferentes VLANs possam utilizá-los;
		61. Implementar DHCP relay;
		62. Implementar servidor DHCP;
		63. Suportar os protocolos IPv4 e IPv6 simultaneamente;
		64. Implementar os protocolos NTP ou SNTP;
		65. Deve ser fornecido com recursos instalados para implementar mecanismo de autenticação através de portal Web (Captive Portal) para usuários visitantes;
		66. Implementar autenticação via portal web (Captive Portal) para os usuários da rede wireless que não puderem se autenticar via 802.1x;
		67. Permitir a utilização de portal Web (Captive Portal) externo a controladora;
		68. Permitir a criação de páginas completamente personalizadas para o Captive Portal, com a inclusão de imagens, instruções em texto e campos de texto que possam ser preenchidos pelos clientes;
		69. Possibilitar que os textos utilizados no Captive Portal nativo esteja (ou seja customizável) para língua portuguesa;
		70. A criação de usuários visitantes deve possibilitar no mínimo os seguintes parâmetros:
			1. Nome de usuário;
			2. Senha;
			3. Descrição da conta;
			4. Data de início e término de validade;
			5. Horário permitido;
		71. A ferramenta de criação de usuários visitantes deverá possibilitar a impressão de página com as informações de conta e política de uso da instituição, permitindo a entrega ao visitante dessas informações;
		72. Deve permitir a criação de um usuário especial para gerenciamento de usuários visitantes temporários, este usuário especial deverá ter acesso apenas a recursos específicos de gerenciamento de contas indicados/liberados pelo administrador;
		73. Deve permitir o auto cadastro de usuários visitantes com a possibilidade de aprovação/validação por usuários internos;
		74. Deve ser fornecido com recursos instalados para implementar mecanismo de autenticação através de mídia social (social login) como Facebook e Google para usuários visitantes;
		75. Possuir data de expiração nas contas de usuários visitantes;
		76. Permitir a configuração do número máximo de conexões simultâneas realizadas por uma mesma conta, possibilitando que um usuário possua mais de um dispositivo na rede com a mesma senha e que contas coletivas sejam utilizadas em eventos. Esta funcionalidade deve ser possível tanto em usuários autenticados via 802.1x como para usuários visitantes autenticados pelo Captive Portal;
		77. Deve permitir a criação e gerenciamento de múltiplas contas de usuários visitantes;
		78. Deve permitir o login automático de usuários que realizem o auto-registro;
		79. Deve permitir a autenticação de usuário anônimo sem necessidade de prover usuário e senha;
		80. Deve permitir o gerenciamento das credenciais de visitantes;
		81. Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo da solução utilizando servidor Radius ou Microsoft Active Directory;
		82. Implementar IEEE 802.1x, para autenticação de clientes wireless, com pelo menos os seguintes métodos EAP: PEAP-MSCHAPv2, EAP-TLS, EAP-MSCHAPv2;
		83. Implementar mecanismo de minimização do tempo de roaming de clientes autenticados via 802.1x entre dois pontos de acesso no mesmo segmento de rede ou segmentos distintos, de modo a não prejudicar aplicações multimídia, como VoIP, durante o roaming;
		84. Permitir a utilização de Radius Server ou Microsoft Active Directory que suporte os métodos EAP citados no subitem anterior;
		85. Permitir uso de múltiplos servidores de autenticação, (RADIUS, LDAP Microsoft Active Directory e base de dados de usuário interna), por SSID;
		86. Deve permitir que o visitante crie sua própria credencial temporária (“self-service”) através do portal web, sem a necessidade de um autorizador;
		87. Deve suportar configuração de dispositivos clientes com sistemas operacionais Windows, Apple iOS, Apple MacOS, Linux e Android;
		88. Possuir características de WIPS (Sistema de prevenção de intrusão em redes sem fio) que atenda, no mínimo, os seguintes atributos:
			1. Detectar pontos de acesso que não pertençam ao grupo de pontos de acesso do ambiente configurado;
			2. O sistema de prevenção de intrusos para redes sem fio (WIPS), deverá ser capaz de selecionar quais pontos de acesso do tipo "rogue” serão apresentados, classificando-os de acordo com o valor de RSSI ou padrão de ataque;
			3. A mitigação de pontos de acesso do tipo "rogue" deverá ser feita através do envio de pacotes tipo “deauth”, de maneira a causar negação de serviço a este ponto de acesso e aos clientes conectados a este ponto de acesso;
			4. Permitir que os pontos de acesso sejam categorizados manualmente;
			5. Através de mapa (planta baixa) do local onde estão localizados os pontos de acesso que detectaram a presença de pontos de acesso do tipo “rogue”, deve permitir a localização provável do ponto de acesso do tipo “rogue” dentro da topologia apresentada;
			6. Permitir habilitar e desabilitar scanning em background para funções WIPS e roaming;
			7. Ao menos uma das seguintes ações poderão ser ativadas no caso de detecção de um ataque de negação de serviços:
				1. Negar tráfego;
				2. Desconectar o link wireless do cliente suspeito;
				3. Bloquear (impossibilitar o acesso) o cliente suspeito;
			8. Implementar proteção DoS com assinaturas no mínimo para camada 2;
			9. Implementar os seguintes mecanismos de Detecção de Intrusão Wireless:
				1. Detecção de rogue AP;
				2. Mitigação de rogue AP;
				3. Detecção de cliente rogue incluindo clientes ad hoc;
				4. Varredura em dispositivos de rádio único 2,4GHz e 5GHz e verificação de conformidade com a rede Wireless;
			10. Implementar mecanismos de segurança incluindo logging, bloqueio, desassociação e proibição de ameaças à rede;
			11. Solução de autenticação de usuários e dispositivos para controle de acesso a rede baseada em appliance ou software;
			12. Deve ser suportar integração com bases de dados de usuários do tipo LDAP, Active Directory;
			13. Deve implementar gerenciamento e aplicação de políticas de autorização de acesso de usuários com base em:
				1. Atributos do usuário autenticado;
				2. Hora do dia, dia da semana;
				3. Tipo de dispositivo utilizado;
				4. Localização do usuário;
				5. Tipo de autenticação utilizado;
			14. Deve implementar funcionalidade de classificação automática de dispositivos (“Device profiling”), de forma a descobrir, classificar e agrupar os dispositivos conectados na rede;
			15. Deve classificar, no mínimo, por sistema operacional e tipo de dispositivo;
			16. Deve possuir interface para construção de regras e categorias customizadas de classificação de dispositivos;
			17. Deve permitir que o administrador cadastre manualmente um determinado dispositivo (ou MAC Address) em uma categoria;
			18. Possuir recursos integrados de AAA, permitindo que a solução possa ser utilizada como plataforma de autenticação;
			19. Deve possuir suporte a TACACS+ ou RADIUS;
			20. Deve implementar a criação de grupos de autorizadores com privilégios distintos de criação de credenciais temporárias e atribuição de permissões de acesso aos clientes;
			21. Deve realizar a autenticação dos autorizadores em base externa do tipo Microsoft Active Directory ou LDAP e atribuir o privilégio ao autorizador de acordo com o seu perfil;
			22. Deve implementar as funcionalidades de geração aleatória de lotes de credenciais temporárias pré-autorizadas;
			23. Deve implementar a importação e exportação da relação de credenciais temporárias através de arquivos txt ou csv;
			24. Deve permitir a criação de validade das credenciais, baseando o início da validade na criação da conta ou no primeiro login da conta;
			25. Deve permitir a customização do formulário de criação de credenciais, a ser preenchido pelo autorizador ou pelo visitante, em caso de auto-serviço, especificando quais informações cadastrais dos visitantes são obrigatórias ou opcionais;
			26. Deve permitir a customização do nível de segurança da senha temporária que será gerada ao visitante, especificando a quantidade mínima de caracteres e o uso de caracteres especiais e números para compor a senha;
			27. Deve exigir que o usuário visitante aceite o “Termo de uso da rede” a cada login ou apenas no primeiro login;
			28. Deve permitir o envio das credenciais aos usuários registrados através de mensagens email e impressão local;
			29. Deve permitir que a customização da página de registro de visitantes para campos relacionados a confirmação de sponsorship;
			30. Deve realizar o registro de endereço MAC dos usuários visitantes;
			31. Deve permitir definir um limite máximo da quantidade de dispositivos que cada usuário pode realizar o processo de on board;
		89. Localizar ponto de acesso ao qual cada usuário está associado e controlar a utilização de banda individualmente;
		90. Em caso de inoperância de algum ponto de acesso, ajustar automaticamente a potência dos pontos de acesso adjacentes, de modo a prover a cobertura da área não assistida;
		91. Implementar balanceamento de carga de usuários de modo automático por meio de múltiplos pontos de acesso, para otimizar o desempenho quando houver grande quantidade de usuários associados;
		92. Implementar Roaming entre subredes diferentes; Implementar Roaming entre APs;
		93. Possuir conectividade IP com os Pontos de Acesso, independentemente de estarem na mesma rede local ou em redes diferentes;
		94. Possuir conectividade IP com os Pontos de Acesso, independentemente de estarem na mesma rede local ou em redes diferentes; Permitir uso de rotas estáticas;
		95. Implementar WMM (Wi-fi Multimedia) e WMM Power Save;
		96. Implementar criptografia do tráfego de dados e controle, na comunicação entre os itens de Access Point e esta Controladora wireless nos padrões:
			1. WPA2-PSK;
			2. WPA2 802.1X;
			3. WPA3 SAE;
			4. WPA3 802.1X;
			5. AES-CCMP / AES-128;
			6. SSL/TLS;
		97. Permitir a criação de backups dos dispositivos gerenciados; Restaurar backups dos dispositivos gerenciados;
		98. Implementar mecanismo de autenticação para controle do acesso administrativo da solução utilizando base local, servidor Radius ou Microsoft Active Directory;
		99. Permitir que os eventos sejam gravados remotamente utilizando Syslog e/ou enviados para soluções de correlacionamento de eventos e análise forense através de padrões reconhecidos e utilizados no mercado;
		100. Monitorar o desempenho da rede wireless, consolidando, no mínimo, informações de rede tais como: relação sinal-ruído, interferência, potência de sinal, topologia de rede;
		101. Possuir ferramenta para análise (site survey preditivo) de necessidade, capacidade, distribuição/posicionamento de pontos de acesso:
			1. Possuir ferramenta de RF Planning, própria ou de terceiros, para prever os requerimentos de rádio frequência, permitindo identificar o melhor local para os pontos de acesso na planta do prédio/andar;
			2. Deve possuir ferramenta de projeto, própria ou de terceiros, realizando cálculo e definição automáticos da quantidade necessária e do posicionamento dos pontos de acesso para que a cobertura desejada nos padrões 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax seja atingida;
			3. Permitir a visualização de eventuais áreas sem cobertura de RF (realização de site survey preditivo) possibilitando inclusive a importação de plantas baixas no formato DWG, JPG, GIF ou PNG;
			4. Permitir ao administrador importar a planta dos andares e assinalar as características de rádio frequência dos pontos de acesso aumentando a precisão do projeto;
			5. Disponibilizar mapas gráficos de rádio frequência (heat maps) para apresentar a situação atual do espectro e dos pontos de acesso;
			6. Deverá representar através de cores as interferências no ambiente;
		102. Fazer a previsão de cobertura de sinal com opção de auto selecionar o melhor posicionamento dos pontos de acesso;
		103. Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID que podem ser percebidos por cada AP;
		104. Possuir capacidade de listagem on-line da localização de usuário, endereço IP, endereço MAC e dados de associação e de autenticação 802.1x;
		105. Possuir capacidade de detectar simulação (spoofing) de endereços MAC de pontos de acesso do sistema;
		106. Implementar listas de controle de acesso, com base em endereços de origem e destino, redes de origem e destino e portas TCP e UDP de origem e destino;
		107. Implementar filtros de acesso baseados em protocolos e em endereços MAC;
		108. Implementar filtros de acesso baseados em protocolos e em endereços IP;
		109. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros de autenticação;
		110. Balancear automaticamente a carga de usuários através de múltiplos pontos de acesso, para melhorar o desempenho quando grande quantidade de usuários estiverem associados aos pontos de acesso;
		111. Implementar associação dinâmica de ACL e de QoS por SSID, VLAN ou usuário, com base nos parâmetros de autenticação;
		112. Permitir a limitação de banda por SSID ou usuário;
		113. Possuir mecanismos de “black/block list” para dispositivos clientes;
		114. Deve possuir suporte a assinaturas de ataques de radiofrequência e prevenção de intrusão para detectar ataques;
		115. Permitir que seja configurado um perfil para o qual será direcionado o usuário que não consiga se autenticar (guest access);
		116. No caso de controladoras físicas ou virtualizadas, implementar tunelamento do tráfego entre o controlador WLAN e os respectivos pontos de acesso gerenciados;
		117. Possuir capacidade de configuração gráfica completa de todos os elementos da WLAN exigidos nessa especificação;
	21. ITEM 02: PONTOS DE ACESSO (ACCESS POINTS)
		1. Os pontos de acesso, deverão permitir a conexão de clientes que utilizem padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax, simultaneamente com rádios distintos permitindo configurações distintas para 5GHz e 2.4GHz dentro do mesmo equipamento e deverão ser distribuídos de forma a proporcionar as melhores condições de conexão nas áreas definidas pelo Contratante. Os pontos de acesso também poderão ser compatíveis e/ou atualizáveis para o padrão Wifi 6e;
		2. Deverão possuir certificação Wi-Fi Alliance para operar, no mínimo, nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac/ax;
		3. Possuir, no mínimo, uma interface 100Mbps/1Gbps/2.5Gbp Multigigabit Ethernet, padrão IEEE 802.3bz, autosensing, auto MDI/MDX, com conector RJ-45, para conexão com a rede local;
		4. Deverão possuir suporte a alimentação através do padrão Power over Ethernet Plus (PoE+) – IEEE 802.3at ou Power over Ethernet Plus Plus (PoE++) IEEE 802.3bt, com consumo máximo de 30w, por meio de, no mínimo, uma interface de rede;
		5. Devem possuir radio Bluetooth Low-Energy (BLE) integrado;
		6. Os pontos de acesso deverão ser homologados e certificados pela Anatel como produto do tipo Transceptor de Radiação Restrita;
		7. Os equipamentos fornecidos deverão possuir todos os acessórios necessários para sua operacionalização, tais como: softwares, cabos de console (se for o caso), kits para fixação, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operação e gerenciamento;
		8. Possuir entrada para dispositivo anti-furto;
		9. Possuir configuração de CPU e Memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as suas funcionalidades, não restrito aquelas descritas nesta especificação, simultaneamente;
		10. Ter capacidade para, no mínimo, 200 (duzentos) dispositivos clientes associados simultaneamente por rádio. Portanto, no mínimo 400 (quatrocentos) dispositivos clientes associados simultaneamente por Ponto de Acesso;
		11. Não deverá haver restrição lógica de número de usuários por ponto de acesso;
		12. Deve suportar throughput de, no mínimo, 2,4 Gbps na frequência de 5 GHz;
		13. Deve suportar throughput de, no mínimo, 890 Mbps na frequência de 2,4 GHz;
		14. Quando alimentado pela interface de rede (PoE), não deve haver nenhuma perda;
		15. Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax com ganho de, pelo menos, 3 dBi operando em 2.4GHz e 3 dBi operando em 5GHz, com padrão de irradiação omnidirecional, integradas e com no mínimo 4 transmissores e 4 receptores;
		16. Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 18 dBm para protocolos padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax;
		17. Permitir simultaneamente usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n (2.4GHz) e 802.11a/n/ac/ax (5 GHz), por meio de rádios independentes (dual radio);
		18. Operar no rádio de 2,4 GHz com no mínimo 4x4 MIMO de quatro fluxos espaciais MU-MIMO (4x4:4);
		19. Operar no rádio de 5 GHz com 4x4 MIMO de quatro fluxos espaciais MU- MIMO (4x4:4);
		20. Deve operar com, no mínimo, as seguintes larguras de canais:
			1. IEEE 802.11a/b/g: 20MHz;
			2. IEEE 802.11n: 20MHz e 40MHz;
			3. IEEE 802.11ac/ax: 20MHz, 40 MHz, 80MHz e 160Mhz;
		21. Implementar, no mínimo, as seguintes taxas de transmissão com fallback automático:
			1. IEEE 802.11a/g: 54,48,36,24,18,12, 9, e 6 Mbps;
			2. IEEE 802.11b: 11, 5,5 ,2 e 1 Mbps;
			3. IEEE 802.11n (2.4 GHz): 6.5 a 300Mbps;
			4. IEEE 802.11n (5 GHz): 6.5 a 600 Mbps;
			5. IEEE802.11ac: 6,5 a 1732 Mbps;
			6. IEEE 802.11ax (2.4GHz): 4.3 a 574 Mbps;
			7. IEEE 802.11ax (5GHz): 4.3 a 2400 Mbps;
		22. Ser gerenciável pela Controladora especificada neste Termo em item anterior, para configuração de, mas não limitado a, seus parâmetros wireless, de gerenciamento, políticas, segurança, monitoramento e RF;
		23. Deverão ser do mesmo fabricante da Controladora entregue, em função de questões de compatibilidade, funcionalidades e interação da solução;
		24. Associar-se automaticamente a uma controladora WLAN alternativa, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante em caso de falha de uma das controladoras;
		25. Os Pontos de Acesso deverão descobrir a lista dos endereços IP das Controladoras WLAN as quais pode se associar utilizando informações contidas nos pacotes de DHCP;
		26. Ao ser conectado na rede deve associar-se automaticamente à Controladora Wi-Fi e realizar seu provisionamento via camada 3;
		27. Deve possibilitar implementação “Plug-and-Play”, através de cliente DHCP, de modo que toda configuração seja baixada do gerenciador (controladora) automaticamente;
		28. Devem possuir apenas antenas internas integradas;
		29. Possuir um ou mais LEDs indicativos, no mínimo, do estado de operação do ponto de acesso e preferencialmente também, do estado de operação de cada rádio e das interfaces Gigabit Ethernet ou, caso os LEDs não forneçam todas as informações solicitadas, seja possível a verificação destes dados por intermédio de software de gerência (controladora) ou através de linha de comando com acesso direto ao próprio ponto de acesso;
		30. Permitir a criação de nomes para cada ponto de acesso, manual e/ou automaticamente;
		31. Armazenar as configurações ou em memória flash, ou na solução de gerência (controladora), sendo que, no mínimo, deverá armazenar uma configuração ativa e uma de backup;
		32. Devem possuir arquitetura que utilize memoria não volátil para armazenamento do sistema operacional e das configurações do equipamento, podendo, numa queda e posterior restabelecimento de alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;
		33. Deverão permitir o gerenciamento via linha de comando (CLI – command line interface) com conexão por porta física específica (porta console) diretamente no ponto de acesso, ou por conexão Bluetooth, e por meio de acesso através da rede;
		34. Permitir, em conjunto com a solução de gerência (controladora), a integração com Radius Server ou Microsoft Active Directory para autenticação de usuários;
		35. Utilizar o protocolo IEEE 802.1x nas conexões com servidores de autenticação (Radius, LDAP e Active Directory);
		36. Permitir, no Captive Portal, a criação de mensagens de texto explicativas da política de acesso da rede de visitantes e tornar obrigatório o aceite, pelo cliente, desta política;
		37. O Captive Portal deve permitir autenticação de usuário, autenticação em servidores externos, auto-registro, autenticação com auto-registro;
		38. Permitir, juntamente com a solução de gerenciamento e controle (controladora) o bloqueio/banimento de um usuário a um SSID;
		39. Deve implementar os protocolos IPv4 e IPv6, simultaneamente;
		40. Suportar serviços DNS;
		41. Suportar a NTP ou SNTP;
		42. Suportar FTP ou TFTP;
		43. Implementar DHCP em modo cliente; Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1q;
		44. Implementar as seguintes funcionalidades/padrões:
			1. Padrão IEEE 802.1x – controle de acesso baseado em rede;
			2. Padrão IEEE 802.1q – VLAN;
			3. Padrão IEEE 802.3U – 100BASE-TX;
			4. Padrão IEEE 802.3X – Full Duplex;
			5. Padrão IEEE 802.3ab – 1000 BASE-T (Gigabit Ethernet);
			6. Padrão IEEE 802.3bz – 2.5 BASE-T (Multigigabit Ethernet);
			7. Padrão IEEE 802.11a – WLAN em 5 GHz;
			8. Padrão IEEE 802.11b – WLAN em 2,4 GHz;
			9. Padrão IEEE 802.11g – WLAN em 2,4 GHz;
			10. Padrão IEEE 802.11n – WLAN em 2,4 GHZ e 5GHz;
			11. Padrão IEEE 802.11ac – WLAN em 5 GHz;
			12. Padrão IEEE 802.11ax – WLAN em 2,4 GHz e 5GHz;
			13. Padrão IEEE 802.11d – Complemento 802.11;
			14. Padrão IEEE 802.11h - Especificações para otimizar transmissão RF;
			15. Padrão IEEE 802.11i – Especificações para otimizar funções de segurança do protocolo 802.11;
			16. Padrão IEEE 802.11k - Especificações para transmitir dados de gerenciamento;
			17. Padrão IEEE 802.11v – Especificações para configuração de dispositivos clientes (BSS transition);
			18. Padrão IEEE 802.11r – Especificações para minimização de tempo roaming (fast roaming);
			19. Padrão IEEE 802.11w – Especificações para segurança para frames de gerência;
		45. Deve implementar as seguintes modulações:
			1. IEEE 802.11b: DSSS, BPSK, QPSK;
			2. IEEE 802.11a/g/n: OFDM, BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM;
			3. IEEE 802.11ac: OFDM, BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM;
			4. IEEE 802.11ax: OFDMA para Uplink e Downlink, BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM e 1024-QAM;
		46. Implementar o protocolo CSMA/CA (Carrier Sense Multiple Access / Collision Avoidance) para acesso ao meio de transmissão;
		47. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
		48. Permitir o ajuste dinâmicos e automáticos de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de rádio frequência conforme as características do ambiente;
		49. Deve permitir o ajuste manual do nível da potência de transmissão.
		50. Implementar a tecnologia de Band Steering/Select, permitindo que clientes se conectem aos Pontos de Acesso utilizando, preferencialmente, à faixa de 5GHz;
		51. Implementar a tecnologia de Beamforming para melhorar o desempenho de transmissão de dados da rede sem fio;
		52. Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID;
		53. Deve implementar agregação de quadros A-MPDU e A-MSDU; Deve implementar técnica de DFS (Dynamic Frequency Selection) para otimizar o uso de espectro de RF;
		54. Deve implementar MRC (Maximum ratio combining) para melhorar performance da recepção;
		55. Deve implementar CSD (Cyclic shift diversity) para melhorar a performance RF de downlink;
		56. Deve implementar tecnologia TWT (Target Wake Time) para suportar clientes com dispositivos de baixa energia;
		57. Deve implementar a tecnologia BSS Coloring para minimizar interferência no canal;
		58. Devem ser fornecidas todas as licenças que habilitam todas as funcionalidades dos Pontos de Acesso;
		59. Ser capaz de funcionar nos seguintes modos de operação:
			1. Modo de operação dedicado para atendimento de clientes, simultaneamente nas bandas 2.4GHz e 5GHz;
			2. Modo de operação dedicado ou combinado com modo de atendimento a clientes, como sensor para prevenção e mitigação de ataques (WIPS), cobrindo todos os canais em que o Access Point esteja operando das bandas 2.4GHz e 5GHz;
			3. Modo de operação dedicado ou combinado com modo de atendimento a clientes, como analisador de espectro realizando varredura de rádio frequência para identificação ou classificação de fontes de interferências em todos os canais das bandas 2.4GHz e 5GHz;
		60. Suportar aplicações voz sobre redes sem fio (VoWLAN);
		61. Implementar IEEE 802.11e;
		62. Implementar WMM (Wi-fi Multimedia) e WMM Power Save;
		63. Implementar Roaming entre subredes diferentes;
		64. Implementar marcação de frames via IEEE 802.1p ou CoS;
		65. Implementar o mecanismo Unscheduled Automatic Power Save Delivery (U-APSD) baseado no padrão 802.11e e WMM;
		66. Implementar marcação de pacotes via DSCP;
		67. Permitir autenticação aberta, sem criptografia;
		68. Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (Wireless) por meio de MAC Address, 802.1x em base Local, Captive Portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP.
		69. Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário;
		70. Permitir autenticação IEEE 802.1X, com pelo menos os seguintes - métodos EAP:
			1. EAP-TLS;
			2. EAP-TTLS/MSCHAPv2;
			3. EAP-MSCHAPv2;
		71. Implementar no mínimo os seguintes padrões criptográficos:
			1. WPA2-PSK;
			2. WPA2 802.1X;
			3. WPA3 SAE;
			4. WPA3 802.1X;
			5. AES-CCMP / AES128;
		72. Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID;
		73. Deve possuir WIPS, WIDS e Detecção de Interferência integrados para proteção proativa contra ameaças de segurança;
		74. Deve continuar trabalhando como Access Point quando estiver habilitada a função de WIPS ou WIDS para o mesmo canal;
		75. Implementar funcionalidade de detecção de Pontos de Acessos irregulares (Rogue APs) em todas as bandas de operação;
		76. Implementar a detecção de intrusão ao varrer múltiplas faixas e canais para localizar APs não autorizados e redes wireless peer-to-peer ou Ad Hoc;
		77. Implementar a arquitetura AAA (Authentication, Authorization e Accounting) para os clientes da rede sem fio;
		78. Implementar autenticação via servidor TACACS (RFC 1492) ou TACACS+, RADIUS Authentication (RFC 2865), Accounting (RFC 2866), Extensions (RFC 2869) ou Active Directory;
		79. Permitir o bloqueio da configuração do Ponto de Acesso via rede wireless;
		80. Implementar filtros baseado em protocolos e em endereços MAC;
		81. Implementar criptografia de tráfego de controle entre o ponto de acesso e a controladora;
		82. Implementar, em conjunto com a Controladora, tunelamento do tráfego remoto, de maneira que o tráfego de determinado SSID seja roteado até o controlador, mesmo que esteja em uma rede remota;
		83. Implementar comutação do tráfego local, de maneira que o tráfego de determinado SSID possa ser comutado na rede local sem intervenção da Controladora, exceto no aspecto de autenticação dos usuários. Caso haja falha de comunicação com a controladora, os clientes já associados devem continuar tendo acesso à rede, sem a necessidade de nova autenticação;
		84. Deverá ser compatível com os seguintes protocolos de gerenciamento:
			1. Secure Shell (SSHv2);
			2. SNMPv2c e SNMPv3, com autenticação e criptografia;
			3. CLI (Command Line Interface);
			4. Syslog;
			5. FTP (File Transfer Protocol) ou TFTP (Trivial File Transfer Protocol) ou SFTP (Secure File Transfer Protocol) ou SCP (Secure Copy Protocol) ou recurso análogo para transferência de arquivo e atualização;
			6. Gerenciamento por meio de interface gráfica (web browser) pelo protocolo HTTPS;
			7. NTP (Network Time Protocol) ou SNTP (Simple Network Time Protocol);
		85. Implementar/Suportar MIBs;
		86. Implementar capacidade de monitoração via comando de operação SNMP de, no mínimo:
			1. de tráfego de interfaces;
			2. de uso de CPU do processador;
			3. de uso de memória do processador;
		87. Deve possuir capacidade de envio de eventos para servidor de log externo;
		88. Deverá permitir, no mínimo, as seguintes configurações via Controladora:
			1. Potência de Transmissão;
			2. Canal de Transmissão;
			3. Divulgação ou inibição do SSID (SSID broadcast);
			4. Filtros de endereços MAC;
			5. Bloqueio de comunicação entre clientes sem fio através do Ponto de Acesso;
		89. Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID que podem ser percebidos por cada AP;
		90. Cada Ponto de Acesso, deve suportar no mínimo 16 (dezesseis) SSIDs com configurações distintas de rede, vlan, segurança, criptografia e QoS;
		91. Implementar a criação de pelo menos 16 (dezesseis) VLANs;
		92. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação;
		93. Implementar, em conjunto com a solução de gerência (controladora), mecanismo baseado em VLAN para que usuários não autenticados ganhem acesso restrito na condição de visitante;
		94. Permitir a escolha da banda de transmissão pela qual o SSID será divulgado;
		95. Permitir a configuração estática dos canais de rádio a serem utilizados;
		96. Permitir a seleção automática e dinâmica dos canais de rádio a serem utilizados;
		97. Implementar a configuração otimizada de frequência de rádio provendo cobertura suficiente minimizando a sobreposição de canais;
		98. Permitir seleção estática de potência com valores de, no mínimo, 10 a 15 dBm;
		99. Permitir configuração de regras/políticas em camadas 2, 3 e 4 do modelo de referência OSI;
		100. Permitir, no ponto de acesso, em conjunto com a solução de gerenciamento e controle (controladora), a configuração de regras de firewall em camadas 2, 3 e 4 do modelo de referência OSI;
		101. Permitir a priorização de voz para telefones VoIP utilizando protocolos adequados e padrão de mercado;
		102. Suportar protocolo SIP;
		103. Permitir a configuração de Rate Limiting por VLAN, por usuário e por perfil de usuário;
		104. Implementar múltiplas imagens de firmware ou permitir a atualização da imagem por intermédio de download de servidor de rede ou do controlador;
		105. Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento;
		106. Permitir salvar e carregar configurações em arquivo, possibilitando o download e o upload das configurações;
		107. O ponto de acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado a Controladora, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI;
		108. Deverá implementar funcionamento em modo gerenciado por Controladora, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS, monitorização de RF (rádio frequência) e outras funcionalidades descritas nesta especificação;
		109. Deverá incluir todas as licenças necessárias para que possa ser completamente gerenciado e monitorado (sem restrição de funcionalidades) pela Controladora entregue e especificada neste Termo;
	22. **ITEM 03: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**
		1. Antes do início da instalação deverá ser realizado Site Survey (Preditivo local) e entrega de relatório técnico, assim como Plano de Instalação e Configurações, indicando e atestando a distribuição adequada dos Pontos de Acesso (APs) em conformidade com as condições de cobertura e usabilidade estabelecidas neste termo e em conformidade com as melhores práticas de mercado, além do, mas não limitado a, diagrama físico da rede, cronograma das instalações, configurações dos dispositivos (Pontos de Acesso e Controladoras);
		2. O Site Survey entregue, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
			1. Intensidade do Sinal e SNR;
			2. Cobertura secundária e terciária;
			3. Taxa de transmissão (data rate) e sobreposição de canais;
			4. Ruído e interferência;
			5. Roaming, RTT e perda de pacotes;
			6. Análise da saúde das redes;
			7. Análise de capacidade;
			8. Espectro do canal com utilização e potência;
		3. O Plano e Cronograma de instalação deverá ser acordado e aprovado pela equipe técnica do Conselho;
		4. A Contratada deverá disponibilizar, para efeito de instalação da solução, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá́, a seu critério, em qualquer tempo, durante a fase de instalação, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela Divisão de Infraestrutura Tecnológica (DIT), que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização dessa instalação;
		5. Os procedimentos envolvidos nos processos de instalação deverão ser previamente acordados e aprovados pela equipe técnica do CNMP, de forma a garantir o menor impacto as atividades do Conselho. A instalação, a critério do CNMP, poderá ocorrer em finais de semana e feriados;
		6. Todos os equipamentos/dispositivos que compõem a solução deverão vir acompanhados de todos os softwares, licenças e opcionais para pleno funcionamento da solução com todas as suas funcionalidades;
		7. Deverá ser fornecido ao final da instalação e configuração Plano de Instalação e Configuração (as-built) contendo no mínimo toda a diagramação lógica e física, distribuição dos Pontos de Acesso (AP), customizações/configurações relevantes da Solução de Gerenciamento (Controladora), arquivos de configuração para backup, endereço de formas de acesso as configurações dos equipamentos e seus respectivos usuários e senhas, dentre outras informações relevantes para a total operação da solução;
		8. Todos os equipamentos deverão funcionar em 110v/220v;
		9. Deverão vir com todos os cabos de força adequados e em tamanho suficiente para instalação de toda a solução nas dependências do Contratante;
		10. Deverão ser contemplados todos os serviços de desembalagem, montagem, energização, instalação física (exceto cabeamento entre os Pontos de Acesso e os switches do CNMP, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA) e tudo o mais necessário para a configuração e customização total da solução, obedecendo as melhores práticas do mercado visando disponibilidade, segurança e performance do ambiente;
		11. A solução deverá ser entregue totalmente operacional, configurada e customizada em conformidade com os parâmetros e funcionalidades estabelecidos pela equipe técnica do Conselho;
		12. Todos os dispositivos componentes da solução (Pontos de Acesso, Controladoras, Softwares) deverão ser entregues atualizados e nas versões mais recentes e estáveis recomendadas pelos fabricantes;
		13. No caso de fornecimento de appliances/controladoras e/ou servidores, estes deverão ser montados em trilhos deslizantes e compatíveis para rack padrão 19”;
		14. Deverá ser realizado inventário de todo parque que foi instalado e fornecido posteriormente controle (planilha) contendo as informações relevantes de cada dispositivo e sua distribuição/localização;
		15. Ao final da instalação, deverá ser elaborado e fornecido As Built das instalações efetuadas, contendo um descritivo detalhado das configurações lógicas e físicas da rede, tais como e não se restringindo a:
			1. Desenho contendo todos os equipamentos instalados e suas respectivas conexões;
			2. Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;
			3. Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, local de instalação (andar e posição na planta), número de série e MAC address do equipamento;
			4. Plantas com as marcações das localizações físicas dos access points instalados. As plantas dos prédios serão providas pelo CNMP;
			5. Listagem das configurações dos equipamentos;
		16. Após a conclusão da instalação, configuração a CONTRATADA deverá realizar apresentação de repasse tecnológico e conhecimento do tipo “hands-on”, relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução fornecida e seus componentes, visando garantir que a equipe técnica do CONTRATANTE esteja completamente capacitada a operar plenamente o novo ambiente/solução após o término desta etapa;
			1. Para fins de realização do repasse de tecnologia e conhecimento, caso a CONTRATANTE opte pela realização presencial, poderá utilizar, se for o caso, ambiente e recursos (salas, computadores, acesso a rede e projetores) fornecidos pela CONTRATADA;
			2. Caberá a equipe técnica da CONTRATANTE, ao final do repasse, determinar se sua apresentação foi suficiente e satisfatória para atendimento deste item e, caso seja indicado por ela que não o foi, caberá a CONTRATADA a complementação do conteúdo;
				1. Após a realização do repasse, a contratada deverá emitir certificado de participação discriminando, local, data, nome do participante, nome do treinamento e carga horária do treinamento.
		17. **Das Vistorias**
			1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências do CONTRATANTE para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades relacionadas ao fornecimento e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas. A vistoria poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade, após a licitação. Não será admitida vistoria no dia da licitação. A licitante interessada em realizar a vistoria deverá agendá-la junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, preferencialmente através do email dit@cnmp.mp.br e alternativamente pelos telefones 3366-9220 / 3315-9530 / 3315-9531 entre 12h e 19h;
1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
	1. A empresa CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas;
	2. No que couber, a execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto n. 7746, de 05 de junho de 2012 que regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666/93, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública. Portanto, deverá ser privilegiado: otimização dos recursos materiais; o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e a dotação de medidas para racionalização no consumo de energia;
	3. Sempre que possível, fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
	4. Acondicionar, preferencialmente, os materiais em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis;
	5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
	6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entre outros:
2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2023, no Plano Interno 23STI12, PTRES 174664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40.11.
3. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**
	1. O Contrato terá vigência de 63 (sessenta e três) meses, sendo 3 (três) meses referentes a cobertura dos prazos de entrega, recebimento e instalação e 60 (sessenta) meses correspondentes ao prazo de garantia da solução.
	2. Especificou-se a garantia e o tempo de vigência contratual de 60 meses, por ser prazo coincidente com o tempo médio de obsolescência adotado o para equipamentos e soluções de TI, com a intenção de proteger toda a solução com um menor custo administrativo e financeiro, resguardando a administração de possíveis variações de mercado, conforme já exposto neste Termo de Referência e justificado no ETP;
	3. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
4. **Local, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
	1. **Os itens 1 e 2** que compõem o objeto da contratação deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, em remessa única, após emissão da ordem de fornecimento/serviço.
	2. Os itens deverão ser entregues nos almoxarifados da sede do CNMP (Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, CEP 70070-600 em Brasília-DF). Em eventual mudança da sede do CNMP para outro local em Brasília-DF não deverão interromper a prestação dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
		1. O horário de entrega no almoxarifado do CNMP, em dias úteis, das 12h00 às 19h00.
	3. A Contratada deverá entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado neste item. Caso a entrega não possa ser feita dentro do prazo, antes do término deste, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do fiscal técnico da contratação concordar ou não com a prorrogação;
	4. A aceitação dos itens 1 e 2 respeitarão o seguinte cronograma:
		1. **Provisoriamente**, no ato de entrega, pelo almoxarifado do conselho, limitando-se a verificar a sua conformidade (quantitativo). Em caso de conformidade, fará constar no canhoto e no verso do documento de entrega a data de entrega do objeto.
		2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
	5. Os serviços relativos ao **item 3**, deverão respeitar os seguintes prazos/marcos:
		1. **Reunião inicial:** Apresentação da empresa vencedora para equipe do CNMP em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato.
		2. **Site Survey (Preditivo Local):** Em até 10 (dez) dias corridos após a reunião inicial;
		3. **Relatório Técnico:** Em até 10 (dez) dias corridos após a realização do Site Survey;
			1. Somente após sua análise quanto à sua integralidade, viabilidade técnica, planejamento de ações, soluções propostas e outros aspectos, será emitido o termo de aceitação, o que expressará a finalização desta fase.
		4. **Instalação, Configuração e Repasse de Tecnologia e Conhecimento (hands-on):** A data inicial e o prazo máximo para finalização dessa fase serão determinados e detalhados no Relatório Técnico aprovado pela equipe técnica do CNMP, respeitando o limite máximo de 3 (três) meses referentes a cobertura dos prazos de entrega, recebimento e instalação;
	6. A aceitação do **item 3** respeitará o seguinte cronograma:
		1. **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, após a entrega e aprovação do relatório técnico.
			1. Somente após sua análise quanto à sua integralidade, viabilidade técnica, planejamento de ações, soluções propostas e outros aspectos, será emitido o termo de aceitação, o que expressará a finalização desta fase.
		2. **O recebimento definitivo** dar-se-á pelo ateste na nota fiscal após a finalização de todas as etapas supramencionadas e condições e especificações deste Termo de Referência.
			1. Para o aceite definitivo a solução e os equipamentos que a compõem serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponíveis no sítio do fabricante;
			2. Os testes de conformidade terão a finalidade de comprovar se a solução entregue atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, se os dispositivos fornecidos (equipamentos e softwares) são interoperáveis entre si de forma a compor uma solução única e compatível com o ambiente operacional do CONTRATANTE;
			3. Deverá ser entregue declaração de que os equipamentos e todos os seus componentes que compõem a solução são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação;
		3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
	8. Caso as entregas não possam ser feitas dentro do prazo, antes do término deste, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do fiscal técnico da contratação concordar ou não com a prorrogação;
5. **ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**
	1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 60 (Sessenta) meses “on-site”, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, subdividindo-se em:
		1. Garantia técnica evolutiva: fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos de softwares, lançadas durante o período de garantia, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;
		2. Garantia técnica corretiva: série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
		3. Garantia técnica assistencial: atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; esclarecimento acerca das características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível;
	2. O Contratante poderá, a qualquer momento, determinar à Contratada a execução das rotinas de garantia técnica supracitadas;
	3. A garantia será prestada com vistas a manter a solução fornecida em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
		1. A Contratada deve assegurar a Garantia Técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem a solução ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o Contratante.
	4. A Contratada deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por solicitação de garantia técnica pelo Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
	5. A Contratada prestará serviço de garantia técnica “on-site”, presencial, remotamente ou por telefone sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo Contratante. O tipo de atendimento poderá ser definido pela equipe técnica do Contratante;
		1. A critério do Contratante, o atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do Contratante (“on-site”) e não poderá ser interrompido até o completo reestabelecimento dos equipamentos e da solução ou contorno do problema, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, salvo acordo prévio e expresso com a Contratante. Também não implicará em custos adicionais ao Contratante.
		2. A interrupção do atendimento ou encerramento do chamado por parte da Contratada e sem a prévia autorização da equipe técnica do Contratante poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas;
	6. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, seja sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o Contratante, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam a solução e estejam aptos a dar as informações básicas sobre a solução;
	7. A Garantia Técnica deverá, ao ser acionada, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do solicitante e descrição detalhada da solicitação;
	8. A Contratada encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo Contratante informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;
	9. O atendimento e Garantia Técnica devem ser em língua portuguesa (Brasil), incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e o sítio Web;
	10. Deverá haver uma descrição da solução, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das ações aplicadas para definitivamente retornar à solução ao pleno estado de funcionamento. Essa descrição deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado.
	11. A Contratada deverá entregar documentação comprobatória da contratação da Garantia técnica, pelo período especificado neste termo de referência, junto ao fabricante da solução ofertada; A contratação da garantia técnica junto ao fabricante não exime a Contratada da mesma responsabilidade. Os serviços mesmo prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela rede de assistência técnica autorizada, deverão estar sempre sob responsabilidade da Contratada a qual deverá atuar diretamente no caso sempre que o Contratante julgar que o atendimento terceirizado não se mostrar efetivo;
	12. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente da solução, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o Contratante;
	13. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do Contratante;
	14. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso;
	15. Em qualquer tipo de substituição, temporária ou definitiva, por equipamento diferente ao original, a CONTRATADA deverá garantir a total compatibilidade com o restante da solução;
	16. O envio para centros de Garantia técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
	17. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Contratante, a ser concedida ao funcionário da Contratada (ou terceiro encaminhada por ela), formalmente identificado;
	18. A Contratada deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como firmware, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do parque tecnológico do Contratante, sem ônus adicional;
	19. A Contratada deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do Contratante referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
	20. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não devendo gerar qualquer ônus adicional para o Contratante;
	21. Caso o equipamento esteja coberto por garantia do tipo “Life time”, uma vez encerrando o prazo de garantia, o fabricante deverá disponibilizar suporte em horário comercial que permita a substituição sem custos de componentes de hardware defeituosos (peças, acessórios e outros que se façam necessários) e o download de todas as atualizações de software por um prazo de, no mínimo, 5 anos após o encerramento das vendas do equipamento em questão;
	22. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
	23. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
	24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
6. **ABERTURA DE CHAMADOS E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**
	1. O Contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do equipamento, se for o caso, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da Contratada. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;
	2. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português (Brasil), por telefone, email ou website, atendendo aos seguintes níveis de severidade e com os seguintes prazos de solução definitiva (tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente e/ou troca de peças):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Severidade** | **Descrição** | **Tempo de****Atendimento** | **Prazo para****Solução****Definitiva** | **Penalidade em caso de descumprimento do prazo de atendimento** | **Penalidade em caso de descumprimento do prazo para solução definitiva** |
| 1 | Problema grave que impeça a operação da solução ou de equipamento que acarrete impacto significativo (total) na solução | 1 (uma) hora considerando regime 24x7 | Próximo diaútil | Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 3h corridas.Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. | Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 1o dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. |
| 2 | Problema que comprometa gravemente o desempenho da solução (parcial). | 3 (três) horas considerando regime 24x7 | Próximo diaútil | Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 24h corridas.Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. | Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 3o dia útil excedente a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. |
| 3 | Problema que comprometa parcialmente (impacto local/pontual) o desempenho da solução de forma significativa | 5 (cinco) horas considerando horário comercial | Próximo diaútil | Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. | Multa de 0,5% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5o dia útil excedente a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. |
| 4 | Problema que acarrete impacto mínimo em equipamento/componente/item especifico e demais questões. | 14 (quatorze) horas considerando horário comercial | Próximo diaútil | Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h.Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. | Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5o dia útil excedente a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. |
| 5 | Suporte para esclarecimentos e/ou implementação de características e/ou funcionalidades inerentes aSolução | 2 (dois) diasuteis  | Até 72 horas | Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. | Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5o dia útil excedente a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato. |

1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
	3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ordem de fornecimento e do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento.
	4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
	5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na seção 18. Condições de Pagamento.
	6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	7. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato, no edital e em seus anexos.
	8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
	9. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
	10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021)
		1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
	2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na seção 7 e seus subitens, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
	3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo especificado neste Termo de Referência, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos;
	4. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da Área de Contratos nos assuntos de sua competência, e preferencialmente por escrito.
	5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do responsável pela fiscalização do contrato.
	6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções.
	7. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem o fornecimento do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
	8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021).
	9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei 14.133/2021).
	10. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.
	11. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.
	12. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
	13. A CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
		1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
	14. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações.
	15. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
	16. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
	17. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
	2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
4. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**
	1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme modelo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **OBJETO** | **Unidade** | **Quantidade****Registrada****CNMP** | **Valor Unitário****(R$)** | **Valor Total****(R$)** |
| 1 | Solução de Gerenciamento e Controle (Controladora)(Marca / Modelo) | Unid. | 1 |  |  |
| 2 | Ponto de Acesso(Marca / Modelo) | Unid. | 80 |  |  |
| 3 | Montagem, Instalação, Configuração de Ponto de Acesso e Controladora | Unid. | 1 |  |  |
|  | VALOR TOTAL DAPROPOSTA PARA (R$) |  |

* 1. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço global/lote;
	2. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
	3. A proposta deverá conter marca (fabricante) e modelo do equipamento/software a serem fornecido e que compõem a solução;
	4. Deverá ser entregue declaração de que os equipamentos e seus componentes, assim como todos os demais dispositivos que compõem a solução são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data da proposta;
	5. Deverá ser fornecida declaração informando se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a licitante não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ser apresentada declaração do próprio licitante de que os produtos ofertados, objetos desse edital, serão adquiridos através de um canal do fabricante;
	6. Deverá ser possível a conferência das características de todos os equipamentos através dos canais de comercialização do (s) fabricante (s). A proposta da licitante deverá conter catálogos, folhetos, manuais e/ou outros documentos que comprovem que a solução cotada atende às características técnicas mínimas da contratação;
	7. Deve ser entregue, junto com a proposta comercial, Tabela de Comprovação Técnica, conforme modelo abaixo e também apresentada no item 3 – Descrição do Objeto:

|  |
| --- |
| Requisitos Técnicos Atendidos |
| N° do Item na Especificação Técnica | Descrição do item da Especificação Técnica | Part Number (do Fabricante) do recurso que atende ao item | Indicação/Comprovação de Atendimento ao Item na Documentação (referência no material fornecido na documentação - qual documento, seção da documentação técnica e item) | Observação (informações adicionais que auxiliem no entendimento da comprovação de atendimento do item) |
| 3.25.2  | Deverão possuir certificação Wi-Fi Alliance para operar, no mínimo, nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac/ax;  | AP91234-x | Manual\_Produto.pdf, página 123 Site do fabricante: http:// | Imagem ao final da página do site/url informado na coluna anterior. |

* 1. A Licitante deverá apresentar a tabela preenchida, composta de todos os itens e características técnicas mínimas contidos neste edital, incluindo apresentação de documentação com indicação da página, onde deve se encontrar grifadas as comprovações de cada uma das funcionalidades e características exigidas;
	2. A Tabela de Comprovação Técnica deve conter, ainda, nome do documento comprobatório emitido pelo Fabricante;
	3. Serão considerados documentos oficiais para comprovação técnica: catálogos, folders, prospectos, manuais e referencias em sites oficiais do fabricante;
	4. Todos os documentos devem estar completos e legíveis;
	5. No caso de alguma funcionalidade ou característica técnica exigida não se encontrar explicita nos documentos, será facultado a Contratante, aceite de declaração emitida pelo Fabricante afirmando o atendimento de tal característica ou funcionalidade, facultado ao contratante solicitar tanto a presente declaração quanto teste de bancada, com todo o ônus para a CONTRATADA, como forma de comprová-las;
		1. Não será aceita declaração de afirmativa genérica e subjetiva de atendimento total ou de grupo de itens, devendo esta apresentar de forma expressa, o item para o qual não foi possível a comprovação através de documentação e indicação na tabela de referência;
	6. Caso haja divergência entre as funcionalidades ou características técnicas descritas pela Licitante e as disponibilizadas pelo Fabricante (catálogos, folders, prospectos e manuais), prevalecerão as informações dadas pelo Fabricante, salvo os casos específicos em que a Licitante esclareça os motivos da divergência, cabendo ratificação da informação por parte do fabricante;
	7. Os documentos técnicos fornecidos que não apresentarem numeração de página deverão ser numerados manualmente de forma visível pela Licitante;
	8. Além da indicação da página da documentação fornecida onde se encontra a comprovação de cada funcionalidade ou característica técnica exigida para cada item, a correspondente comprovação deverá ser necessariamente grifada;
	9. A não entrega da tabela apresentada no item 13.8 e documentos comprobatórios devidamente grifados conforme regras acima, de forma a comprovar o atendimento a todos os requisitos mínimos poderá dar causa a desclassificação da proposta;
1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
	2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 117, §2º da Lei 14.133/2021);
	3. O contrato assinado ou a ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução do objeto;
	4. Osgestores e fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este termo de referência;
	6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
3. **PREPOSTO**
	1. A contratada deverá manter preposto aceito pelo contratante durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração FORMAL/ESCRITA em que deverá constar o nome completo, nº cpf e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
	2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo contratante, deverá apresentar-se à fiscalização tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do objeto previstos neste termo de referência, relativos à sua competência;
	3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos materiais fornecidos;
	4. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e de sustentabilidade;
	5. O preposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos produtos, quando for o caso.
4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato.
	2. Caso A CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
	3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.
	4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
	5. Sobre o valor da nota fiscal, O CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
	6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência/Edital.
	7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.
	8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
	9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
5. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. A Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º), a licitante ou contratada que:
		1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - prazo de 1 (um) ano;
		2. Der causa à inexecução total do contrato - prazo de 2 (dois) anos;
		3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - prazo de 3 (três) meses;
		4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - prazo de 6 (seis) meses;
		5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - prazo de 1 (um) ano;
		6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - prazo de 3 (três) meses.
			1. Considera-se não celebração de contrato quando a licitante ou contratada desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
			2. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
			3. Considera-se não manutenção da proposta:
	2. a ausência do seu envio;
	3. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;
	4. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.
		* 1. As condutas especificadas no subitem 17.1 desta seção estarão sujeitas à sanção declaração de inidoneidade, subitem 17.3, quando presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave.
			2. Nas hipóteses do subitem anterior, o prazo estabelecido como parâmetro inicial para aplicação da sanção será duplicado, respeitado o limite mínimo previsto no subitem 17.3 desta seção.
	5. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta seção:
		1. **Advertência** - aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
			1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.
		2. **Multa** aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:
			1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).
			2. Multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial.
				1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas;
			3. Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.
				1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.
			4. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
	6. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:
		1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo - 4 (quatro) anos.
		2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 5 (cinco) anos.
		3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 5 (cinco) anos.
		4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo - 5 (cinco) anos.
		5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo - 6 (seis) anos.
			1. Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
			2. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
	7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
		1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
		2. Pagamento da multa;
		3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
		4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;
		5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
	8. A sanção aplicada pela conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
	9. Caso a contratada ou licitante não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa aplicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela licitante ou contratada sancionada o valor será, sucessivamente:
		1. Descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;
		2. Descontado da garantia contratual;
		3. Cobrado judicialmente.
	10. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
	11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
6. **TABELA DE PENALIDADES**
	1. Considerações iniciais
		1. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves. Essas infrações possuem as seguintes características:
			1. Não causam prejuízo à Administração;
			2. A CONTRATADA após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
			3. Nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
		2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
		3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA**  |
| 1. Descumprimento de obrigação contratual
 |  10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato |
| 1. Inexecução parcial
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
5. Não manter a proposta (exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado).
 |  20% (vinte por cento) sobre aparcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta. |
| 1. Apresentação de documentação falsa
2. Inexecução total
3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato
5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
6. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
 | 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato |

* + 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**(por ocorrência sobre o valor global do contratado) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* + 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| Item | Descrição | Nível |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 11 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 4 |
| 12 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,*endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 13 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 14 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 15 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 16 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 17 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 18 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 19 | Por Indisponibilidade que cause prejuízos aos serviços e usuários | 4 |
| 20 | Não aplicação do repasse tecnológico e de conhecimento (hands-on) | 4 |
| 21 | Se negar a refazer repasse de conhecimento “não validado” pela equipe técnica do CNMP | 4 |

* + 1. Em caso de registro de infração na qual A CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
		2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** |
| Inexecução Parcial | Inexecução Total |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
	1. A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste termo de referência, instalação dos componentes e execução dos respectivos serviços.
	2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.
	3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do CNMP, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.
	4. Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
	5. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora.
2. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**
	1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
	2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
	3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
	4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas
	5. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
	6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 (SRP)**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6300.0000856/2023-60**

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**AO CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Nome:

Cargo:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Validade da garantia: (mínimo 60 meses após recebimento definitivo)

 Lote único

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **OBJETO** | **Unidade** | **Quantidade****Registrada****CNMP** | **Valor Unitário****(R$)** | **Valor Total****(R$)** |
| 1 | Solução de Gerenciamento e Controle (Controladora)(Marca / Modelo) | Unid. | 1 |  |  |
| 2 | Ponto de Acesso(Marca / Modelo) | Unid. | 80 |  |  |
| 3 |  Instalação, Configuração de Ponto de Acesso e Controladora  | Unid. | 1 |  |  |
|  | VALOR TOTAL DAPROPOSTA PARA (R$) |  |  |

Obs 1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 (SRP)**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6300.0000856/2023-60**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)**

 (Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

 ( ) os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

 ( ) os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

 Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2023(SRP)**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6300.0000856/2023-60**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº\_\_/2023-CNMP**

Aos ............................., no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF, órgão gerenciador do Registro de Preços, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico nº 19/2023, para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas no processo acima referenciado RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
	1. A presente Ata tem por objeto registro de Preço para a aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, garantia e assistência técnica “on-site” de 60 (sessenta) meses para o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão nº 19/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
	1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **OBJETO** | **Unidade** | **Quantidade****Registrada****CNMP** | **Valor Unitário****(R$)** | **Valor Total****(R$)** |
| 1 | Solução de Gerenciamento e Controle (Controladora)(Marca / Modelo) | Unid. | 1 |  |  |
| 2 | Ponto de Acesso(Marca / Modelo) | Unid. | 80 |  |  |
| 3 |  Instalação, Configuração de Ponto de Acesso e Controladora  | Unid. | 1 |  |  |
|  | VALOR TOTAL DAPROPOSTA PARA (R$) |  |  |

* 1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
	1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
	2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
	1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
		1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, caso haja, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
		2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
	2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
		1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
	3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, caso hajam, poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
	4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
		1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
		2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
			1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
			2. Mantiverem sua proposta original.
		3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
	5. O registro a que se refere o item 4.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
	6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
	7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
		1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
		2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
	8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
	9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
		1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
	10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
	11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
	12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
		1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
		2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
	13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
	1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
		1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
		2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
		3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
			1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
			2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
4. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
	1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
		1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
		2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
		3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
		4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
	2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
		1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
		2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
		3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
		4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
		5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
		6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
	1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
	2. O remanejamento somente poderá ser feito:
		1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
		2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
	3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
	4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
	5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
	6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
	7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
	1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
		1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
		2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
		3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
		4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
			1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
	2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
	3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
	4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
		1. Por razão de interesse público;
		2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
		3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
7. DAS PENALIDADES
	1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.
		1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
	2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
	3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
8. CONDIÇÕES GERAIS
	1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL*.*
	2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
	3. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada pelas partes.

Brasília, de de 2023

Assinatura eletrônica - Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**ANEXO**

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

|  |  |
| --- | --- |
| ItemdoTR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |
| X | Especificação | *Marca* *(se exigida no edital)* | *Modelo**(se exigido no edital)* | Unidade | QuantidadeMáxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

|  |  |
| --- | --- |
| ItemdoTR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |
| X | Especificação | *Marca* *(se exigida no edital)* | *Modelo**(se exigido no edital)* | Unidade | QuantidadeMáxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2023**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6300.0000856/2023-60**

**UASG – 590001**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº [XX]/[ANO]**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA [NOME DA CONTRATADA]. (PROCESSO Nº [XX] – PREGÃO ELETRÕNICO Nº [XX]/[ANO])

 A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu (ua) Ordenador(a) de Despesas, [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto(a), [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica [NOME DA CONTRATADA], CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº[XXX] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº[XXX], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de Preço para a aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, garantia e assistência técnica “on-site” de 60 (sessenta) meses para o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 63 (sessenta e três) meses, sendo 3 (meses) referentes a cobertura dos prazos de entrega, recebimento e instalação e 60 (sessenta) meses correspondentes ao prazo de garantia da solução, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **OBJETO** | **Unidade** | **Quantidade****Registrada****CNMP** | **Valor Unitário****(R$)** | **Valor Total****(R$)** |
| 1 | Solução de Gerenciamento e Controle (Controladora)(Marca / Modelo) | Unid. | 1 |  |  |
| 2 | Ponto de Acesso(Marca / Modelo) | Unid. | 80 |  |  |
| 3 |  Instalação, Configuração de Ponto de Acesso e Controladora  | Unid. | 1 |  |  |
|  | VALOR TOTAL DAPROPOSTA PARA (R$) |  |  |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a duração deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.

9.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante.

9.9. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.

9.10. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa, nas hipóteses previstas no item 18 – Sanções Administrativas item 19 – Tabela de Penalidades do Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZOITO – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

[NOME]

CONTRATANTE

[NOME]

CONTRATADA